



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E DO OUTRO O Sr. MARCOS FELLIPE SOUZA DANTAS, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023.

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, localizado à localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Srª. Gilda Cardoso Lima Oliveira**, e o Sr. **MARCOS FELLIPE SOUZA DANTAS**, portador do CPF 022.158.735-74, RG 2.154.552-9 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Dez de Novembro nº 17, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri-SE, registrado na OAB/SE sob nº 8975, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de apoio jurídico aos munícipes através do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS deste município, compreendendo orientação e acompanhamento técnico, de acordo com as seguintes atividades:

- a) Orientação processual;
- b) Assessoria jurídica a pessoas carentes sobre direitos violados.

E de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o artigo 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art.55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância de **R\$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais), mensais, totalizando o valor global de **R\$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, após autorização da Senhora Secretária do Fundo Municipal.

O preço acordado e constante nesta cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço do mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência, contados a partir da data de sua assinatura até **31/12/2023** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

✓



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2088– Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa: 3390.36.00– Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física
Fonte de Recursos: Próprios /Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- >Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- >Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- >Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- > Comparecer a sede do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pelo menos 02 (dois) dias por semana.
- >Cumprir uma carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais.
- >O horário de atendimento ao público será o mesmo praticado pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.
- >O contratado obriga-se a desempenhar as suas atribuições na sede Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- >Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- >Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- >Se as questões exigirem serviços fora do Estado as despesas de transporte, estadia e alimentação do contratado, correrão sempre por conta da contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I- advertência;
- II- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de 02(dois anos);
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO (ART. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei 8.666/93.

§1º-O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

§2º-No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratada, por escrito, no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

§3º-Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO(Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 que, simultaneamente:

.constam do Processo Administrativo que a originou;

.não contrariem o interesse público;

II- nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III- nos preceitos do Direito Público;

IV-supletivamente, nos princípios da Teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº-8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovados.

§1º-O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

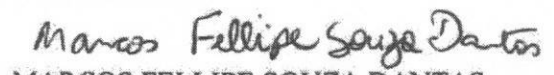
E, por estarem assim, justos e Contratados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SIRIRI (SE), 02 de janeiro de 2023.

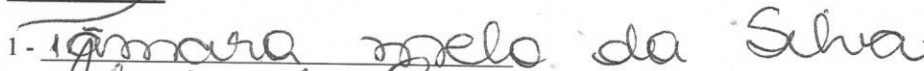

Pela Contratante:


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri

Pelo Contratado:


MARCOS FELLIPE SOUZA DANTAS
Contratado 0AB/SE 8975

Testemunhas:

- 1-  Tamara Melo da Silva
- 2-  Adelson do Esp. Sant